



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2023. CONTRATADA: ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2023. CONTRATADA: MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA..
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 009/2023. CONTRATADA: GEOVANA TURISMO LTDA.

CONTRATOS

APOSTILAMENTOS

- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 028/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	009/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS**, CNPJ sob o nº 02.560.408/0001-43, situada a Rua Josué Manuel do Nascimento, nº 111 – A, Bairro Observatório, Caetité – Bahia, CEP nº 46.400-000, representada neste ato pelo Sr. Roberto Aguiar da Silva, portador do RG nº 498223906 SSP/BA, CPF nº 477.080.265-04, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 009/2023 – Sistema de Registro de Preço**, homologado em 28/04/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 206.100,00 (duzentos e seis mil e cem reais)**, de acordo a planilha reformulada.

LOTE 01 - LINHA VITÓRIA DA CONQUISTA (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		(PASSAGEM)	ANUAL		
1	Candiba x Vitória da Conquista	UND	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
2	Vitória da Conquista x Candiba	UND	300	R\$ 95,00	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 (cinquenta e sete mil reais)					R\$ 57.000,00
LOTE 02 - LINHA SALVADOR (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
	LINHAS	UNIDADE	ESTIMATIVA		VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ITEM		(PASSAGEM)	ANUAL	VALOR UNITÁRIO	
1	Candiba x Salvador	UND	350	R\$ 213,00	R\$ 74.550,00
2	Salvador x Candiba	UND	350	R\$ 213,00	R\$ 74.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 (cento quarenta nove mil, e cem reais)					R\$ 149.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- anuência formal do Órgão Gerenciador;
- autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades; e
- em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

- 9.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Candiba**;
- 9.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 9.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;
- 9.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2055 Manutenção do Conselho tutelar.

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2098 Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000 15001001

Unidade: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15001002

Atividade: 2065 Gestão das ações da Atenção Básica

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16000000

Atividade: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15001002, 16000000

Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e desps com locomoção

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Elemento: 2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2051 Serviços da proteção básica, convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Atividade: 2290 Fundo Estadual de Assistência social – FEAS

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16610000

Atividade: 2294 Outros Programas de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000

10.2. A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

10.3. Para os casos de rejeição dos produtos/serviços, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

13.1.1. O não atendimento do disposto no item 13.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

13.2. No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos/serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 14.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 14.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 14.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos/serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 14.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento/desenvolvimento dos produtos/serviços objeto do contrato;
- 14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 14.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/serviços objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;
- 14.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A contratada deverá oferecer veículos automotores tipo ônibus ou micro-ônibus urbano, com ar condicionado, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, e motorista devidamente habilitado em sua categoria.
- 15.2. A contratada deve observar que as passagens exclusivamente para pacientes do programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio terá que observar o horário de saída da viagem, para que seja compatível com o horário de chegada no local de destino até as 7:00h, para que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes nas unidades de saúde de destino.
- 15.3. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a revisão nos veículos utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com o manual do fabricante, sendo que o respectivo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, sob pena de, se não fizer, configurar inadimplemento contratual.
- 15.4. Quando, por qualquer motivo, for necessário socorrer o veículo em trânsito, os serviços de socorro, de substituição do veículo, e todas as despesas decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.5. A CONTRATADA se obriga a manter, além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais e morais
- 15.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito durante a prestação de serviços de transporte a empresa CONTRATANTE, ficando desde logo ajustado que, no caso de qualquer auto de infração lavrado contra a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA proceder de modo a assumir perante a Autoridade de Trânsito a responsabilidade pelo pagamento de eventual multa e/ou quaisquer outras penalidades e /ou restrições dele decorrentes, eximindo integralmente a CONTRATANTE qualquer responsabilidade.
- 15.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 15.8. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 15.9. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.
- 15.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.
- 15.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos/serviços fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.12. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

15.14. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

15.15. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

15.16. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP.

15.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

15.18. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

15.19. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

15.20. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos/serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

17.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

17.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

17.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 28 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Candiba
Reginaldo Martins Prado
Contratante

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Rebecca Cardoso Pereira
Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ nº 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

Secretaria Municipal De Educação E Cultura
CNPJ nº 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante

ROBERTO VIAGENS ESPECIAIS
CNPJ nº 02.560.408/0001-43
Roberto Aguiar da Silva
CPF nº 477.080.265-04
Contratado

Claudio Fernandes Primo
CPF nº 500.731.335-15
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF. _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	009/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. **Agalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.217.642/0001-61, situada a Av. Prisco Viana, nº 3914, Bairro Ipiranga, Guanambi – BA, CEP nº 46.430-000, representada neste ato pelo Sr. Marco Daniel da Silva Farias, portador do RG nº 1191653684 SSP/BA e CPF nº 722.367.101-78, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 009/2023 – Sistema de Registro de Preço**, homologado em 28/04/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, de acordo a planilha reformulada.

LOTE 03 - LINHA MONTES CLAROS (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		(PASSAGEM)	ANUAL		
1	Candiba x Montes Claros - MG	UND	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
2	Montes Claros - MG x Candiba	UND	250	R\$ 120,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 (sessenta mil reais).					R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
- d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

9.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

9.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

9.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

9.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2055 Manutenção do Conselho tutelar.

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2098 Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000 15001001

Unidade: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fonte: 15001002

Atividade: 2065 Gestão das ações da Atenção Básica

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16000000

Atividade: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15001002, 16000000

Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e desps com locomoção

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Elemento: 2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2051 Serviços da proteção básica, convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000

Atividade: 2290 Fundo Estadual de Assistência social – FEAS

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16610000

Atividade: 2294 Outros Programas de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000

10.2. A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

10.3. Para os casos de rejeição dos produtos/serviços, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

13.1.1. O não atendimento do disposto no item 13.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

13.2. No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos/serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

14.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos/serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento/desenvolvimento dos produtos/serviços objeto do contrato;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

14.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/serviços objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

14.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá oferecer veículos automotores tipo ônibus ou micro-ônibus urbano, com ar condicionado, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, e motorista devidamente habilitado em sua categoria.

15.2. A contratada deve observar que as passagens exclusivamente para pacientes do programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio terá que observar o horário de saída da viagem, para que seja compatível com o horário de chegada no local de destino até as 7:00h, para que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes nas unidades de saúde de destino.

15.3. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a revisão nos veículos utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com o manual do fabricante, sendo que o respectivo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, sob pena de, se não fizer, configurar inadimplemento contratual.

15.4. Quando, por qualquer motivo, for necessário socorrer o veículo em trânsito, os serviços de socorro, de substituição do veículo, e todas as despesas decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter, além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais e morais

15.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito durante a prestação de serviços de transporte a empresa CONTRATANTE, ficando desde logo ajustado que, no caso de qualquer auto de infração lavrado contra a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA proceder de modo a assumir perante a Autoridade de Trânsito a responsabilidade pelo pagamento de eventual multa e/ou quaisquer outras penalidades e /ou restrições dele decorrentes, eximindo integralmente a CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

15.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.8. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

15.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

15.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos/serviços fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.12. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

15.14. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

15.15. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

15.16. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP.

15.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

15.18. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

15.19. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

15.20. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos/serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

17.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

17.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.

17.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei nº 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.

18.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 28 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Candiba
 Reginaldo Martins Prado
 Contratante

Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ nº 11.634.059/0001-58
 Rebecca Cardoso Pereira
 Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
 CNPJ nº 13.783.487/0001-78
 Agnalva Alves Martins Prado
 Contratante

Secretaria Municipal De Educação E Cultura
 CNPJ nº 30.553.990/0001-56
 Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
 Contratante

MARCO VIAGENS E TURISMO LTDA
 CNPJ nº 40.217.642/0001-61
 Marco Daniel da Silva Farias
 CPF nº 722.367.101-78
 Contratado

 Claudio Fernandes Primo
 CPF nº 500.731.335-15
 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF. _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	009/2023 - SRP

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora **Rebecca Cardoso Pereira**, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. **Agnalva Alves Martins Prado**, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **Kamila Tuany Lacerda Leão Lima**, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada através do Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi-BA, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GEOVANA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.524.871/0001-65, situada a Rua Hermes da Fonseca, nº 625, Bairro Santo Antônio, CEP: 46.430-000, Guanambi – Bahia, representada neste ato pela Sra. Sandra Siriaco Ramos Silva, portadora do CPF nº 777.326.425-20, Carteira de Identidade nº 08391501-05 SSP/BA, doravante designada **Contratada**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Presencial nº. 009/2023 – Sistema de Registro de Preço**, homologado em 28/04/2023, nos Termos da lei 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 083/2021 de 03 de agosto de 2021, e legislação pertinente, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.Registro de Preços para futura e eventual aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP, e proposta da licitante vencedora, todas as partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CANDIBA – BA não será obrigado a firmar as aquisições que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor referente a esta contratação será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, de acordo a planilha reformulada.

LOTE 04 - LINHA SÃO PAULO (SERVIÇO EM CARRO EXECUTIVO)					
ITEM	LINHAS	UNIDADE	ESTIMATIVA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		(PASSAGEM)	ANUAL		
1	Candiba x São Paulo - SP	UND	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
2	São Paulo - SP x Candiba	UND	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04 (noventa mil reais)					R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

4.2. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria da Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em observação as recomendações do Tribunal de Contas da União, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

- a) anuência formal do Órgão Gerenciador;
- b) autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 7892/2013);
- c) os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;
- d) em caso de autorização de "Adesão" o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES / OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao MUNICÍPIO a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

- a) realizar os procedimentos de assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- b) providenciar a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes do Processo;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais atualizações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- d) recusar qualquer item fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas antes de cada pagamento;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, pela licitante vencedora, fora das especificações do Termo de Referência;
- g) efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados nesta Ata;
- h) aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- j) comunicar à licitante vencedora as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos itens para adoção das providências saneadoras;
- k) fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATRIBUIÇÕES/ OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS/ORGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Caberá aos órgãos participantes indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto a Secretaria da Administração (Departamento de Licitações), quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando a Secretaria da Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;
- d) Informar a Secretaria da Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega dos equipamentos e a recusa do mesmo, se for o caso, em receber a Nota de Empenho;
- e) As Secretarias Municipais participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- f) Proceder ao ato de recebimento dos produtos, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer execução que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

8.1. Constituem obrigações das empresas:

- a) dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão nº 009/2023 - SRP e à sua proposta e nesta Ata;
- b) cumprir as disposições constantes do Termo de Referência, bem como os prazos e as condições da aquisição;
- c) dar garantia para o item, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) substituir o item que se encontra com vício, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, em perfeitas condições de funcionamento, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- e) responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados;
- f) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores municipais, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;
- g) obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos itens, sem ônus adicionais para o Município;
- h) indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os fornecimentos sob sua responsabilidade.
- i) prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na aquisição do objeto;
- j) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO

9.1. A **Contratada** deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos produtos/serviços entregue/prestado à **Prefeitura Municipal de Candiba**;

9.2. Na nota fiscal/fatura a **Contratada** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

9.3. Por ocasião da entrega do material, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 4.2;

9.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

Unidade: GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Atividade: 2017 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2055 Manutenção do Conselho tutelar.

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Atividade: 2098 Manutenção do Ensino Básico

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000 15001001

Unidade: 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Fonte: 15001002

Atividade: 2065 Gestão das ações da Atenção Básica

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16000000

Atividade: 2068 Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15001002, 16000000

Unidade: 02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade: 2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e desps com locomoção

Elemento: 3.3.9.0.30.00.00 - Material de consumo

Fonte: 15000000

Unidade: 02.08.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA TURISMO E MEIO AMBIENTE

Elemento: 2161 Manutenção do Departamento de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Unidade: 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 2057 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 15000000

Atividade: 2051 Serviços da proteção básica, convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000

Atividade: 2290 Fundo Estadual de Assistência social – FEAS

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16610000

Atividade: 2294 Outros Programas de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.33.00.00 Passagens e DESPs com Locomoção

Fonte: 16600000

10.2. A Prefeitura Municipal de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

10.3. Para os casos de rejeição dos produtos/serviços, será prorrogado automaticamente proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Candiba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

b) Por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o MUNICÍPIO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Caso a **Contratada** tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

13.1.1. O não atendimento do disposto no item 13.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

13.2. No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos produtos/serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

14.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

14.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos produtos/serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento/desenvolvimento dos produtos/serviços objeto do contrato;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

14.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa entregar os produtos/serviços objeto deste instrumento convocatório, de acordo com as determinações do contrato, bem como o edital e seus anexos;

14.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá oferecer veículos automotores tipo ônibus ou micro-ônibus urbano, com ar condicionado, equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, e motorista devidamente habilitado em sua categoria.

15.2. A contratada deve observar que as passagens exclusivamente para pacientes do programa TFD - Tratamento Fora de Domicílio terá que observar o horário de saída da viagem, para que seja compatível com o horário de chegada no local de destino até as 7:00h, para que não haja prejuízo ao atendimento dos pacientes nas unidades de saúde de destino.

15.3. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a revisão nos veículos utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com o manual do fabricante, sendo que o respectivo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, sob pena de, se não fizer, configurar inadimplemento contratual.

15.4. Quando, por qualquer motivo, for necessário socorrer o veículo em trânsito, os serviços de socorro, de substituição do veículo, e todas as despesas decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

15.5. A CONTRATADA se obriga a manter, além do seguro obrigatório do veículo, um seguro de responsabilidade civil por danos pessoais, materiais e morais

15.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito durante a prestação de serviços de transporte a empresa CONTRATANTE, ficando desde logo ajustado que, no caso de qualquer auto de infração lavrado contra a CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA proceder de modo a assumir perante a Autoridade de Trânsito a responsabilidade pelo pagamento de eventual multa e/ou quaisquer outras penalidades e /ou restrições dele decorrentes, eximindo integralmente a CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

15.7. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

15.8. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade de execução do objeto, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução do objeto.

15.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

15.11. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os produtos/serviços fornecidos em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

15.12. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

15.14. A CONTRATADA deverá ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

15.15. A CONTRATADA deverá efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei nº 8666/93;

15.16. A CONTRATADA obriga-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - SRP.

15.17. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;

15.18. A CONTRATADA compromete-se a comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do contrato, a fim de serem adotadas providências cabíveis.

15.19. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes a este Contrato.

15.20. A CONTRATADA obriga-se a garantir o fornecimento rigorosamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis, ficando, a **CONTRATADA**, obrigada a refazer às suas custas os produtos/serviços incorretos e determinados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A conformidade do objeto, a ser prestado deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 17.2. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.
- 17.3. Será impugnado pela Fiscalização os produtos que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.
- 17.4. Ficará a proponente obrigada a restituir o item impugnado até 02 (dois) dias após o recebimento de documento de advertência, correndo, por sua conta exclusiva, a despesa decorrente dessa providência.
- 17.5. O responsável pela fiscalização do presente contrato, o Claudio Fernandes Primo, inscrito no CPF sob o nº 500.731.335-15, para este fim, devidamente designado fiscal deste contrato, deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Pela inexecução parcial ou total das condições previstas nesta Ata poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da lei n/ 8.666/93, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da negociação, respeitados os direitos do contraditório e da ampla defesa.
- 18.2. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das outras sanções previstas em edital, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. É competente o Foro da Comarca de Guanambi – BA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.
- 19.2. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 28 de abril de 2023

Prefeitura Municipal de Candiba
 Reginaldo Martins Prado
 Contratante

Fundo Municipal de Saúde
 CNPJ nº 11.634.059/0001-58
 Rebecca Cardoso Pereira
 Contratante

Fundo Municipal de Assistência Social
 CNPJ nº 13.783.487/0001-78
 Agnalva Alves Martins Prado
 Contratante

Secretaria Municipal De Educação E Cultura
 CNPJ nº 30.553.990/0001-56
 Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
 Contratante

GEOVANA TURISMO LTDA
 Sandra Siríaco Ramos Silva
 CNPJ nº: 04.524.871/0001-65
 Contratada

 Claudio Fernandes Primo
 CPF nº 500.731.335-15
 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
 CPF. _____ CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

Primeiro Termo de Apostilamento para acréscimo do Projeto/Atividade e Fonte da Dotação Orçamentária do Pregão Presencial referente ao contrato nº 028/2022.

DO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado**, portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, portadora da RG nº 09508191-74 SSP/BA e CPF: nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, estado da Bahia, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 13.783.487/0001-78, representado pela gestora Srª. Agnalva Alves Martins Prado, portadora da RG: nº 03.169.253-22 SSP/BA e CPF: 660.570.605-63, nomeada através do Decreto nº 003 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, nesta cidade de Candiba e juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Srª Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia.

DA CONTRATADA: DAVI TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.634.094/0001-04, situada a Rod. BR 122, nº 254, Bairro Xavier, CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia, representada neste ato pelo Sr. Deivison Botelho de Carvalho, portador do CPF nº 000.442.275-90, Carteira de Identidade nº 0921918780 SSP/BA.

DO INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2022.

DO OBJETO: Aquisição de passagens para atender às demandas das diversas Secretarias e pacientes em tratamento fora do domicílio, deste Município.

DO FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na **Cláusula terceira, da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando o projeto/atividade e fonte da dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2211 – Manutenção do Desporto Amador.

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 028/2022 em 04 de fevereiro de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Candiba – BA, 28 de abril de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 11.634.059/0001-58
Rebecca Cardoso Pereira
Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.783.487/0001-78
Agnalva Alves Martins Prado
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 30.553.990/0001-56
Kamila Tuany Lacerda Leão Lima
Contratante